PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 09 de junho de 2017.

À Empresa

COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.569.854/0001-06

Representante legal: José Teixeira da Costa Neto Rua São José, nº 581 - Confins - CEP: 33.500-000

Senhor Representante,

Com o objetivo de fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento às escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e também aos setores municipais e projetos das diversas secretarias e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 002/2017 e o Pregão Presencial nº 002/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP 004/2017, firmada entre este Município e a empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 284/2017/SEMED, de 23 de maio de 2017, a empresa supramencionada estaria descumprindo cláusulas contratuais no que concerne ao prazo e à forma de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº: 1800, 1754, 1761, 1786, 1779, 1793, 830-2, 821-2, 812-2, 803-2, 795-2, 787-2, o que teria ocasionado consideráveis transtornos, visto que trata-se de itens integrantes da merenda escolar.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 4211/2017 em desfavor da Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda.

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 008/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF